

Prova Comentada – TRT/SP – Direito Previdenciário

XX. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TRT-2/FCC/2014):

54. Uma vez criados por lei do ente federativo, vinculam-se aos regimes próprios de previdência social os servidores

(A) ocupantes exclusivamente de cargos comissionados da União, Estados e Municípios da Administração direta.

(B) ocupantes de cargos efetivos de autarquias da União, Estados e Municípios. - GABARITO

(C) empregados de empresas públicas da União, Estados e Municípios.

(D) requisitados para o serviço eleitoral pela Justiça respectiva.

(E) empregados temporários na Administração direta e indireta da União.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando criado, ele vincula todos o servidores efetivos e os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Os empregados públicos (regime celetista) e os temporários não se vinculam ao RPPS e sim ao RGPS.

55. As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está

(A) a centralização, com direção única no Governo Federal.

(B) a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(C) o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. - GABARITO

(D) o caráter contributivo e de filiação obrigatória.

(E) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

As diretrizes do SUS são aquelas dispostas no Art. 198 da CF/1988:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

56. Sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos vinculados a regimes próprios de previdência social,

(A) não podem incidir contribuições sociais.

(B) incide ordinariamente contribuição sobre o valor que supere o dobro do teto do regime geral.

(C) incide contribuição sobre o valor que supere o teto do regime geral, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

(D) incidem contribuições previdenciárias, independentemente de quaisquer valores de referência do regime geral.

(E) incide ordinariamente contribuição sobre o valor que supere o teto do regime geral, em percentual igual ao que incide sobre a remuneração dos servidores em atividade. - GABARITO

Como prevê a CF/1988:

Art. 40, § 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo (RPPS) que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (teto do RGPS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

57. Segundo a chamada regra constitucional da contrapartida:

(A) nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. - GABARITO

(B) nenhuma contribuição de seguridade social pode ser exigida antes de 90 dias da data de

publicação da lei que a houver instituído ou diminuído.

(C) nenhum benefício previdenciário ou assistencial pode ser deferido sem que tenha havido prova das contribuições previdenciárias exigidas a título de carência.

(D) nenhuma contribuição previdenciária é devida sem que tenha havido efetiva prestação de trabalho pelo segurado.

(E) nenhuma contribuição patronal é devida sem que o segurado tenha trazido regular prova de sua documentação pessoal ao empregador.

A criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços da Seguridade Social exigem a correspondente fonte de custeio TOTAL. Isso é claro no texto constitucional.

As contribuições sociais respeitam somente a anterioridade nonagesimal, ou seja, devem aguardar 90 dias da publicação da lei (ou da medida provisória) para surtir seus efeitos financeiros.

Assistência social não exige contribuição. Ele é devida a quem necessita.

Existe a contribuição social do segurado facultativo, que é um caso em que não há trabalho, mas existe a contribuição social.

A última é esdruxula, nem merece comentários.

58. São beneficiários dos segurados no regime geral, na condição de dependentes,

(A) os pais e avós do segurado, como ascendentes.

(B) as pessoas designadas pelo segurado, desde que não haja cônjuges ou filhos.

(C) os tios e primos de sangue do segurado, se forem pessoas com deficiência.

(D) o fundo de amparo ao trabalhador, se não houver nenhum herdeiro necessário.

(E) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido. - GABARITO

Conforme determina a Lei n.º 8.213/1991:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais, e;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

59. Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

(A) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente. - GABARITO

(B) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e

posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.

(C) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.

(D) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.

(E) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.

Conforme determina a CF/1988:

Art. 201, § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

60. A renda mensal inicial do auxílio doença, no regime geral, consistirá num percentual, aplicado sobre o salário de benefício do segurado, correspondente a

(A) 100%, menos o valor da alíquota cabível de contribuição previdenciária.

(B) 91%. - GABARITO

(C) 70%, mais 1% a cada grupo de 12 contribuições vertidas ao sistema, limitado a 100%.

(D) 80%.

(E) 50%.

Auxílio Doença = 91% x SB! Essa tava de graça! =)

XX. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-2/FCC/2014):

54. Uma vez instituídos por lei do ente federativo, os regimes próprios de previdência social abrangem:

(A) servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

(B) servidores ocupantes de emprego público.

(C) empregados terceirizados que prestam serviços a empresas contratadas pela Administração pública.

(D) Magistrados e membros de Ministério Público. - GABARITO

(E) brasileiros que prestam serviço militar obrigatório nas forças armadas.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando criado, ele vincula todos o servidores efetivos e os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Os empregados públicos (regime celetista) e os terceirizados não se vinculam ao RPPS e sim ao RGPS.

55. O Sistema Único de Saúde deve ser financiado

(A) exclusivamente, com recursos do orçamento da seguridade social e da União.

(B) entre outras fontes, mediante aplicação de recursos mínimos estaduais, distritais e municipais derivados dos seus impostos e da repartição constitucional de receitas tributárias. - GABARITO

(C) por recursos provenientes das contribuições sociais das empresas incidentes sobre a folha de pagamentos e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social.

(D) entre outras fontes, por contribuições diretas dos cidadãos usuários do sistema.

(E) mediante aplicação de recursos mínimos estaduais e municipais derivados de suas receitas não tributárias, dada a vedação constitucional da vinculação de receitas de impostos a fundos e despesas.

Existe essa previsão de aplicação de recursos mínimos no SUS, inclusive a Lei Complementar n.º 141/2012 trata em detalhes quanto cada ente tem que participar e de que forma.

56. A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

(A) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.

(B) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.

(C) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.

(D) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente. - GABARITO

(E) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos,

acrescido de 50% da parcela excedente.

Atualmente, Pensão por morte é assim calculada:

[100% x (até o teto do RGPS)] + [70% x (do que passar do teto do RGPS)]

Existe um abatimento de 30% do que excede o teto, conforme dispõe a CF/1988:

Art. 40, § 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (teto do RGPS), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou;

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (teto do RGPS), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

57. Incide contribuição para a seguridade social sobre

(A) quaisquer pagamentos feitos por empresas a seus empregados.

(B) receita ou faturamento de entidades beneficentes de assistência social.

(C) bens alienados em hasta pública na Justiça do Trabalho.

(D) exportação de bens ou serviços ao exterior.

(E) folha de salários e demais rendimentos de trabalho das empresas, pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício. -

GABARITO

Conforme dispõe a CF/1988:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

58. A aposentadoria por idade de um trabalhador urbano (exceto pessoa com deficiência), no

regime geral de previdência social, será devida, desde que preenchida a carência aos

(A) 53 anos de idade, para homens, e aos 48 anos, para mulheres.

(B) 70 anos de idade, para homens, e aos 65 anos, para mulheres.

(C) 65 anos de idade, para homens, e aos 60 anos, para mulheres. - GABARITO

(D) 60 anos de idade, indistintamente para homens ou mulheres.

(E) 65 anos de idade, indistintamente para homens ou mulheres.

CF/1988, Art. 201, § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

59. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições,

(A) por no máximo 36 meses, quem está em gozo de benefício por incapacidade de prestação continuada.

(B) até 48 meses após a cessação das contribuições, o segurado obrigatório.

(C) até 18 meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

(D) até 3 meses após o livramento, o segurado retido ou recluso.

(E) sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. - GABARITO

Quem está em gozo de benefício mantém a qualidade de segurado sem limite de prazo! Mesmo que você não lembrasse desses prazos, ficava fácil lembrar que não existe PG de 18, 36 e 48 meses! Dava para ir por pura exclusão! =)

60. Por previsão constitucional, o regime de previdência privada, além de facultativo, é baseado

(A) na constituição de reservas que garantam o benefício contratado. - GABARITO

(B) no pacto de gerações, de modo que os trabalhadores hoje em atividade financiam os benefícios dos inativos e pensionistas atuais.

(C) na capitalização ou repartição, segundo a livre vontade das partes contratantes, diante da autonomia

privada que marca o setor.

(D) por paralelismo, na mesma estrutura e organização dadas por lei ao regime geral de previdência social, do qual é complementar.

(E) na capacidade econômica das empresas patrocinadoras dos planos de benefícios.

Literalidade da CF/1988:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.